

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO
OBSERVATÓRIO DE PESQUISA,
INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM
JUSTIÇA E TRANSIÇÃO
ENERGÉTICA PARA A
CONSOLIDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(UFMS)**

**REGULAÇÃO, RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO**

C749

Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS;

Coordenadores: Elisaide Trevisam e Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha – Campo Grande: Mato Grosso, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-435-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Transição energética justa. 2. Inovação social. 3. Sustentabilidade. 4. Governança. I. Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável (1:2026 : Campo Grande/MS).

CDU: 34

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO OBSERVATÓRIO DE
PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM JUSTIÇA E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UFMS)**

**REGULAÇÃO, RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E
DESENVOLVIMENTO**

Apresentação

Os presentes anais reúnem os trabalhos aprovados e apresentados no Congresso Interdisciplinar em Justiça e Transição Energética, espaço acadêmico-científico concebido para fomentar o diálogo qualificado, interdisciplinar e crítico acerca dos desafios contemporâneos relacionados à transição energética, à justiça climática e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O evento consolidou-se como um ambiente de produção e circulação de conhecimento comprometido com a articulação entre Direito, políticas públicas, inovação tecnológica e inclusão social, reunindo pesquisadores, docentes, discentes e profissionais de diversas áreas. A proposta central foi promover reflexões aprofundadas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da transição energética, com especial atenção à construção de caminhos justos, inclusivos e sustentáveis.

A organização dos trabalhos em Grupos de Trabalho (GTs) possibilitou o aprofundamento temático e o diálogo especializado, contemplando diferentes dimensões da temática central:

O GT 1 – Justiça Climática e Transição Energética Justa, coordenado pelas Profas. Dras. Ynes da Silva Félix e Valéria Furlan, concentrou-se na análise dos fundamentos teóricos e práticos da justiça climática, bem como nos desafios para a implementação de uma transição energética equitativa.

O GT 2 – Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção dos Direitos Humanos, sob coordenação do Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro, da Profa. Dra. Camila Amaro de Souza e do Prof. Dr. Antonio Conceição Paranhos Filho, promoveu debates acerca da intersecção entre proteção ambiental e garantia de direitos humanos em contextos de mudanças climáticas.

O GT 3 – Governança, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas de Energia, coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva e pela Profa. Dra. Elaine Dupas, abordou os

arranjos institucionais, regulatórios e políticos necessários para a efetivação de políticas públicas energéticas alinhadas aos direitos fundamentais.

Os GTs 4 – Inovação Social e Tecnologias Sustentáveis e GT 6 – Regulação, Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento, ambos coordenados pela Profa. Dra. Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e pelo Prof. Dr. Ari Rogério Ferra Júnior, reuniram trabalhos voltados, respectivamente, ao papel das inovações tecnológicas e sociais na promoção da sustentabilidade, bem como à análise dos instrumentos regulatórios e dos mecanismos de responsabilização necessários para um desenvolvimento alinhado aos princípios da justiça socioambiental.

O GT 5 – Justiça Socioambiental e Grupos Vulneráveis, coordenado pelas Profas. Dras. Maria Cristina Zainaghi e Vivian de Almeida Gregori Torres, voltou-se à análise das desigualdades socioambientais, com enfoque na proteção de grupos vulneráveis diante dos impactos da transição energética.

Os trabalhos aqui publicados refletem a diversidade de abordagens, a consistência teórica e o compromisso crítico dos autores com a construção de uma agenda acadêmica e institucional voltada à justiça energética e à sustentabilidade. Trata-se de uma produção que contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Espera-se que estes trabalhos publicados constituam referência para futuras pesquisas, debates e formulações normativas, reafirmando o papel da academia na construção de respostas inovadoras e responsáveis frente aos desafios da transição energética contemporânea.

TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL, MOBILIDADE E DESIGUALDADE: EFEITOS DISTRIBUTIVOS DO IPVA VERDE

ENVIRONMENTAL TAXATION, MOBILITY, AND INEQUALITY: DISTRIBUTIONAL EFFECTS OF THE GREEN VEHICLE PROPERTY TAX

Fernanda Ramos Konno ¹

Lídia Maria Ribas ²

Resumo

Analisa-se a imunidade de IPVA para veículos com mais de vinte anos, instituída pela EC n. 137/2025, à luz da justiça tributária e da proteção ambiental previstas na EC n. 132/2023. Por meio de abordagem dedutiva e revisão normativa e bibliográfica, examinam-se seus efeitos sociais e ecológicos. Conclui-se que a medida protege contribuintes de menor renda, mas enfraquece instrumentos fiscais de indução ambiental, podendo perpetuar padrões poluentes e gerar custos coletivos difusos. Evidencia-se, assim, tensão entre justiça social e sustentabilidade, indicando a necessidade de políticas compensatórias que conciliem inclusão social e transição ecológica.

Palavras-chave: Capacidade contributiva, Transição verde, Justiça ambiental, Exclusão social, Ineficácia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the IPVA (Vehicle Property Tax) exemption for vehicles over twenty years old, established by Constitutional Amendment No. 137/2025, in light of tax justice and environmental protection as provided for in Constitutional Amendment No. 132/2023. Through a deductive approach and a review of normative and bibliographical data, its social and ecological effects are examined. It is concluded that the measure protects lower-income taxpayers but weakens fiscal instruments for environmental incentives, potentially perpetuating polluting patterns and generating diffuse collective costs. Thus, a tension between social justice and sustainability is evident, indicating the need for compensatory policies that reconcile social inclusion and ecological transition.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Taxpaying capacity, Green transition, Environmental justice, Social exclusion, Ineffectiveness

¹ Bolsista da CAPES. Mestranda em Direitos Humanos (UFMS). Graduada em Direito (UFMS). Advogada. Pesquisadora do Grupo de Pesquisas no CNPq - Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável.

² Doutora e Mestre em Direito (PUC/SP). Pós-doutora (UCoimbra; UNL). Professora Titular (FADIR/UFMS). Líder do Grupo “Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável” do CNPq. Membro da ABDT e do CEDIS/UNL.

INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional n. 132/2023 introduziu, dentre outros, a observância aos princípios da justiça tributária e da defesa do meio ambiente e autorizou aos Estados adotarem alíquotas diferenciadas de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) conforme o impacto ambiental dos veículos. Ainda que não se trate de uma inovação, vide que existe o IPVA Verde, que dá isenção parcial ou total a veículos elétricos, à gás e outros, buscase desestimular a circulação de veículos mais poluentes.

Entretanto, em razão do risco de majoração dos valores de IPVA para veículos antigos, a EC n. 137/2025 foi promulgada para conceder imunidade imposto aos veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com vinte anos ou mais de fabricação, excetuados ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques. Diferentemente das isenções anteriormente concedidas por legislação estadual, a imunidade possui natureza constitucional, tornando-se obrigatória e vinculante a todos os entes federados, independente de políticas estaduais.

Ainda que a medida possa ser justificada pela capacidade contributiva e da proteção de famílias de menor renda, questiona-se como a imunidade tributária, embora protetiva em aspecto econômico imediato, pode perpetuar padrões insustentáveis de poluição. Busca-se, então, compreender os impactos jurídicos, ambientais e distributivos da imunidade de IPVA instituída pela EC n. 137/2025, investigando como a medida contribui para a proteção social ou, ao contrário, compromete a efetividade das políticas de sustentabilidade.

O objetivo geral mora em compreender se a norma constitucional promove equilíbrio entre justiça social e proteção ecológica ou se produz externalidades negativas com o princípio de defesa do meio ambiente instituído pela EC 132/2023. A hipótese de que a imunidade, ao impedir a utilização do IPVA como instrumento de indução, pode reduzir a capacidade do Estado de implementar políticas de transição energética no setor de transportes, exigindo a adoção de instrumentos compensatórios e regulatórios alternativos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da imunidade de IPVA instituída pela Emenda Constitucional n. 137/2025 exige uma abordagem que parta da compreensão de que a tributação, além da função arrecadatória, assume papel indutor de comportamentos socialmente desejáveis, especialmente no campo ambiental. Essa função é a extrafiscalidade e, como explicam Ribas e Carli (2022, p. 989), trata-se de um instrumento regulatório à disposição do Estado para salvaguardar interesses públicos, incluindo a sustentabilidade.

É, portanto, uma intervenção de caráter tributário na ordem econômica, cuja finalidade é fomentar práticas benéficas e, simultaneamente, desestimular atividades que resultem em externalidades negativas. Em análise à classificação funcional das normas tributárias, Rocha (2014, p. 274) infere que a necessidade de equilibrar bens coletivos, como a praticabilidade e a repressão ao abuso, com o direito individual à capacidade contributiva impõe o uso do princípio da proporcionalidade como filtro limitador da atuação estatal.

Considerando que se discute a imunidade de IPVA para veículos com mais de vinte anos enquanto se tem o princípio da defesa do meio ambiente no STN, é preciso enxergar sob as teorias de justiça de John Rawls (2000) e Amartya Sen (2010). Rawls (2000, p. 303-304) enfatiza a necessidade de que instituições básicas da sociedade sejam organizadas de modo a beneficiar os menos favorecidos, enquanto Sen (2010, p. 365-366) propõe abordagem centrada nas capacidades reais dos indivíduos para exercer liberdades substantivas.

Dentro disso, há de se discutir a centralidade do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe deveres de proteção ao Estado e à coletividade. Sarlet e Fensterseifer (2022, p. 84) afirmam que a proteção ecológica e climática passa a ser identificada como elemento indispensável à salvaguarda do bem-estar”, no qual a proteção ecológica e a justiça social constituem dimensões indissociáveis da dignidade da pessoa humana.

Sachs (2009, p. 35), ao tratar do ecodesenvolvimento, sustenta que “relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica” são pilares que importam ao desenvolvimento. Essas abordagens se mostram relevantes para analisar e entender a imunidade tributária em questão, uma vez que a medida pode proteger economicamente determinados grupos ao mesmo tempo em que produz e promove efeitos ambientais adversos.

METODOLOGIA

Adotou-se o método dedutivo, partindo de princípios constitucionais, como dignidade da pessoa humana, proteção ambiental e capacidade contributiva, para examinar as implicações da imunidade tributária sobre veículos antigos. Como procedimentos metodológicos, empregou-se a análise documental das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à tributação veicular e à proteção ambiental e revisão bibliográfica sobre tributação ambiental, justiça distributiva e meio ambiente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise evidenciou que a imunidade de IPVA para veículos com vinte anos ou mais de fabricação produz efeitos ambivalentes sob o ponto de vista social ambiental. Por um lado, a medida reduz a carga tributária para os proprietários, que frequentemente pertencem a segmentos de menor renda, contribuindo para a proteção da capacidade contributiva e para a manutenção da mobilidade individual em contextos de insuficiência de transporte público. O que se viu foi a aplicação do princípio da diferença e do foco nas instituições de Rawls (2000).

Isso porque Rawls (2000, p. 306) defende que as desigualdades sociais e econômicas só são justificáveis se resultarem em maiores benefícios para os menos favorecidos da sociedade. Se o sistema de transporte público, que se considera instituição básica, é ineficiente, o carro não é um luxo e sim um bem primário.

Por outro lado, a imunidade elimina um instrumento de política ambiental, dificultando a utilização do IPVA como mecanismo de incentivo à renovação da frota e à adoção de tecnologias menos poluentes. Veículos mais antigos apresentam, em média, maiores níveis de emissão de poluentes atmosféricos, menor eficiência energética e padrões de segurança inferiores (Lee *et al.*, 2025, p. 14), gerando impactos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente urbano.

Sen (2010, p. 366) critica a busca por uma instituição perfeitamente justa, como seria a tentativa de proteger a renda via imunidade, se o resultado prático disso gera uma injustiça maior ou uma privação de capacidades básicas. Isto é, o foco deve estar na justiça realizada. Se a poluição gerada degrada o meio ambiente e afeta a saúde pública e a qualidade de vida, a imunidade tributária torna-se um obstáculo à liberdade real, que depende de um ambiente sadio.

A discussão indica que a imunidade tributária, embora socialmente protetiva em curto prazo, pode transferir custos ambientais e sanitários para a coletividade, gerando externalidades negativas difusas. Tal dinâmica evidencia a necessidade de políticas compensatórias, como programas de renovação de frota, incentivos à mobilidade sustentável e investimentos em transporte coletivo de qualidade.

Sob o prisma da justiça ambiental, emerge uma tensão entre dois conjuntos de valores igualmente protegidos pela Constituição: de um lado, a redução das desigualdades sociais e a proteção da capacidade econômica dos contribuintes; de outro, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde coletiva, previstos no art. 225 da Constituição Federal. A imunidade tributária, ao limitar o uso de instrumentos fiscais de indução ambiental, pode produzir efeitos distributivos complexos, inclusive a transferência dos custos ambientais para a coletividade, especialmente para populações urbanas expostas à poluição atmosférica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imunidade de IPVA instituída pela EC n. 137/2025 evidencia uma complexidade inerente à formulação de políticas públicas em contextos de transição ecológica. Ao buscar proteger economicamente proprietários de veículos antigos, pode-se reduzir a capacidade do Estado de utilizar instrumentos tributários para induzir comportamentos ambientalmente responsáveis, criando tensão entre justiça social e sustentabilidade.

A proteção de grupos vulneráveis não pode resultar na perpetuação de padrões de mobilidade insustentáveis nem na transferência de custos ambientais para as futuras gerações. Nesse sentido, a imunidade tributária deve ser acompanhada de políticas públicas integradas que promovam alternativas acessíveis e ambientalmente adequadas. Sugere-se, como agenda futura de pesquisa, a análise comparada de instrumentos econômicos alternativos capazes de conciliar inclusão social e redução de emissões no setor de transportes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: STF, 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília: Senado Federal, [2026].

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 137, de 9 de dezembro de 2025**. Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores aos veículos que especifica.

LEE, K.; CROWE, M.; BERNARD, Y.; HAYTZMANN, G. G.; REBOUÇAS, A. B. Avaliação das emissões reais dos veículos em São Paulo. **The Real Urban Emissions Initiative**, nov. 2025. Disponível em: https://theicct.org/wp-content/uploads/2025/11/ID-525-%E2%80%93-TRUE-SP-PT_TRUE-report_final-1.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

RIBAS, L. M.; CARLI, F. G. Cidades inteligentes: planejamento e extrafiscalidade. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 976-999, abr./jun. 2022.

ROCHA, P. V. V. Fiscalidade e Extrafiscalidade: uma Análise Crítica da Classificação Funcional das Normas Tributárias. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, n. 32, p. 256-274, jul./dez. 2021.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Direitos fundamentais e deveres de proteção climática na Constituição de 1988. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 108, p. 77-108, out./dez. 2022.